

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Macajuba***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO Nº 220/2022 .....



**DECRETO Nº 220/2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**

CNPJ: 13.810.841/0001-06

DECRETO N.º 220/2022  
DE 13 DE ABRIL DE 2022

“DISPÕE SOBRE O USO FACULTATIVO DE MÁSCARAS EM AMBIENTES ABERTOS, REALIZAÇÃO DE EVENTOS E O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 180/2022, n.º 196/2022 e n.º 202/2022;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 21.310 de 11 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento da sociedade em geral;

CONSIDERANDO a diminuição dos casos de COVID-19 na Chapa Diamantina;

DECRETA:

Art. 1º - Fica facultado o uso de máscaras de proteção em ambientes abertos, permanecendo obrigatório o uso de máscaras em ambientes fechados, especialmente em:

- I – Estabelecimentos de ensino, tais como: escolas e creches;
- II – Hospitais e demais unidades de saúde, tais como: Postos de Saúde, Clínicas e Farmácias;
- III – Em locais onde se realiza atendimento ao público e em órgãos públicos;
- IV – Em Igrejas e templos religiosos
- V – Em casos de contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba  
(74) 3259-2126



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**

CNPJ: 13.810.841/0001-06

tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

**Parágrafo único** - O uso de máscara permanece indicado:

I - para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.

**Art. 2º** - Ficam autorizados, em todo território do município de Macajuba, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, espaços congêneres e afins.

**Art. 3º** - A visitação de doentes internados no Hospital Municipal Julieta Sampaio só será permitida para aqueles que apresentarem comprovante de vacinação atualizado para COVID-19 e que estiverem utilizando máscara cobrindo nariz e boca.

**Art. 4º** - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos: disponibilizando álcool 70% para funcionários e clientes e distanciamento entre as mesas de 1 metro e meio.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, acompanhará a aplicação das medidas sanitárias, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência do dia 13 de abril a 02 de maio, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACAJUBA**, em 13 de abril de 2022.

  
**LUCIANO PAMPONET DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba  
(74) 3259-2126